



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº.1.747/95, DE 04 DE ABRIL DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1.995, conforme AUTOGRAFO Nº.07/95.

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito por antecipação da receita orçamentaria, até o montante de R\$ 110.000,00 (Cento e Déis Mil Reais), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

ARTIGO 2º. Fica outrossim permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a reter, receber e/ ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

§ Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

ARTIGO 3º. Fica o Poder executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo
fls.02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

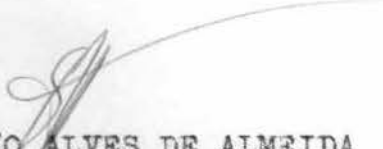
fls.02.


e/ ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

ARTIGO 4º_ As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º_ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de -
abril de 1.995.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
Diretor de Secretaria